



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM - 3ª DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA**

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025	
CREDENCIANTE: União Federal / Exército Brasileiro / 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada	
CREDENCIADA: LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS GONÇALVES LTDA	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA	
NATUREZA: Ostensivo	VIGÊNCIA: 12 meses

A União, por intermédio do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na Rua Padre Anchieta, s/nº, bairro Cabo Luiz Quevedo, na cidade de Uruguaiana/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.596.556/0001-67, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1, nomeado pelo BI nº 06, de 9 de janeiro de 2024, doravante denominado CREDENCIANTE, e a LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS GONÇALVES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.565.588.0001/57, sediada na Avenida Presidente Vargas, 2051 – Sala 102 Bairro Bela vista CEP 97501-760, na cidade de Uruguaiana/RS, doravante designado CREDENCIANTE, neste ato representado(a) por LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS GONÇALVES, tendo em vista o que consta no Processo nº 64280.010155/2025-02 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços na área de PSICOPEDAGOGIA, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército Brasileiro e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro, na localidade de Uruguaiana-RS, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços na ÁREA PSICOPEDAGOGIA aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército Brasileiro - FuSEx e aos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da representação legal

2.1 - Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2 – Por credenciais entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, no qual constem poderes para outorga respectiva;
- b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento de credenciamento que comprove sua capacidade para representação da mesma;
- c) A não apresentação ou incorreções destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e;
- d) A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência e prorrogação

3.1 - O presente Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (pessoa jurídica) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses; os Profissionais Autônomos de Saúde (PSA) terão vigência enquanto houver interesse da Administração até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - Dos direitos e responsabilidades das partes

4.1 - Constitui direito legal de o CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste CREDENCIAMENTO, dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de CREDENCIAMENTO e de seus anexos.

4.2 - É direito legal de a CREDENCIADA receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de CREDENCIAMENTO e seus anexos.

4.3 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA QUINTA- Do regime de execução e responsabilidades das partes

5.1 - O ATENDIMENTO FAR-SE-Á MEDIANTE GUIA DE ENCAMINHAMENTO DO FUSEX, expedida pelo CREDENCIANTE, apresentada pelo usuário com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados nas dependências da CREDENCIADA.

5.2 - Entende-se por “USUÁRIO” deste CREDENCIAMENTO:

- a) BENEFICIÁRIOS DO FUSEX: os militares (na ativa e inatividade) e pensionistas dos militares do Comando do Exército, e seus dependentes legais, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Fused (ou AGUARDANDO PREC-CP, com declaração provisória) e carteira de identidade, ambas dentro do prazo de validade. (PREC-CP: é o número de identificação do usuário para o sistema FUSEX, disposto no Cartão do FUSEX, na Identidade do Militar do titular ou na Declaração Provisória);
- b) SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (ativos e inativos) e seus dependentes diretos, que portarem o cartão do PASS (Plano de Assistência á Saúde Suplementar) do Comando do Exército e, na falta deste, deverá apresentar a “Declaração Provisória” emitida pelo Órgão (quartel) de vinculação do Servidor Civil;
- c) ISENTOS (FATOR DE CUSTO): os Beneficiários do FUSEX, em geral, que por motivos legais intrínsecos ao FUSEX tem seus encaminhamentos diferenciados, e os militares das Nações Amigas no Brasil, e seus dependentes legais. Todos têm que apresentar a carteira de identidade; e

d) EX-COMBATENTE E SEUS DEPENDENTES OU PENSIONISTAS: apresentação de cartão de beneficiário SAM Ex-Cmbt, identidade e guia de encaminhamento, esta dispensada nos casos de emergência/urgência.

e) MILITARES DE OUTRA FORÇA ARMADA (Marinha e Aeronáutica), seus dependentes e pensionistas, identificados pela carteira de identidade militar e o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua força ou documento que comprove ser integrante daquela Força e a guia de encaminhamento emitida pelo FuSEx;

5.3 - As guias de Encaminhamento estarão identificadas no campo “grupo” qual o tipo de usuário dos tipos supracitados: “Exército Brasileiro – FUSEX”, os BENEFICIÁRIOS, “Servidor Civil EB”, os Servidores Civis, “Exército Brasileiro – ISENTOS” os Isentos.

5.4 - O usuário será encaminhado por médico militar e portará:

a) o cartão do FUSEX ou declaração provisória (excetuados os equiparados a beneficiário do FUSEX, os servidores civis, e o Fator de Custo);

b) o cartão do PASS, se Servidor Civil e seus dependentes;

c) a Guia de Encaminhamento;

d) o documento que permita a identificação;

e) o parecer do médico militar, nos casos de cirurgia reparadora.

5.5 - O atendimento e a realização de procedimentos contratados, somente poderão ser realizados mediante solicitação encaminhada por médico militar, na área médica, com a devida autorização da UG -FuSEX da Guarnição de Uruguaiana.

5.6 - O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento na CREDENCIADA.

5.7 Os serviços contratados serão prestados diretamente pela CREDENCIADA;

5.8 - Fica expressamente vedada cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA, em relação aos usuários.

5.9 - Nos procedimentos objeto deste CREDENCIAMENTO, a CREDENCIADA utilizará todos os recursos quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS DO FUSEX.

5.10 - A Administração do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana, não se responsabilizará por autorizações emitidas por UG FuSEx de outras guarnições;

5.11 A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

5.12 Em caso de comprovada urgência e/ou emergência, o atendimento será efetivado sem Guia de Encaminhamento emitida pela UG-FuSEx devendo, entretanto, ser comunicada a CREDENCIANTE, no prazo de dois dias úteis a contar da ocorrência para o usuário ou seu familiar comunicar a OM do Exército mais próxima ou a UG de vinculação, nos termos do art. 19 das IR 30 - 38 para que a mesma seja emitida. Caso não seja regularizada a situação, após o prazo a CREDENCIADA deverá considerar o atendimento de caráter particular;

5.13 A CREDENCIADA dará prioridade no atendimento para os casos de urgência e emergência, assim como aos pacientes com mais de sessenta e cinco anos de idade, lactantes e crianças até cinco anos de idade;

5.14 Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários do Fusex em condições iguais de atendimento dos demais usuários de seus serviços, vedada discriminação de qualquer natureza;

5.15 Será disponibilizada sala nas dependências do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana, a ser utilizada pela CREDENCIADA nos seus atendimentos;

5.15.1 Esta permissão perderá efeito no caso de ser seja preenchida a vaga de médico militar no Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana, mantendo-se íntegro, porém, o credenciamento;

5.15.2 É **expressamente vedado**, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, o atendimento, na sala disponibilizada à CREDENCIADA, de pessoas estranhas ao universo de usuários do SAMMED/FUSEX e PASS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA– Do atendimento indevido ou sem a guia de encaminhamento

5.16 - SOMENTE nos casos de COMPROVADA URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA o atendimento será realizado SEM GUIA DE ENCAMINHAMENTO do FUSEX. Neste caso, caberá ao usuário ou representante legal, MEDIANTE ORIENTAÇÃO DA CREDENCIADA, EM CARATER PROVISÓRIO:

a) assinar Termo de Responsabilidade para com a CREDENCIADA (modelo próprio da contratada);

b) comunicar o atendimento ao CREDENCIANTE (FUSEX/Posto Médico), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, através de médico militar designado;

c) reconhecer, mediante assinatura na fatura, os procedimentos realizados no beneficiário;

d) providenciar a entrega da Guia de Encaminhamento à CREDENCIADA, na hipótese do item abaixo, e substituição do Termo de Responsabilidade que deverá ser resgatado pelo usuário.

5.17 - O Médico Auditor da CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento, assistirá à situação a fim de comprovar urgência/emergência, e, se comprovada, a CREDENCIANTE emitirá a Guia de Encaminhamento, a qual substituirá o Termo de Responsabilidade supracitado.

5.18 - O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado ou encaminhado para outra CREDENCIADA, não será ressarcido pelo CREDENCIANTE e será motivo de glosa na fatura apresentada, deverá ser caracterizado como PARTICULAR.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA

6.1 - Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

6.2 - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

6.3 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

6.4 - Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

6.5 - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

6.6 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO, sob pena de rescisão contratual imediata.

6.7 - Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: **licença de funcionamento tem validade por um ano**).

6.8 – Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

6.9 - No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

6.10 - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes.

6.11 - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.12 - Todos os procedimentos executados pela CREDENCIADA, que causem custos junto a CREDENCIANTE, OBRIGATORIAMENTE deverão estar autorizados pela seção FUSEX através de Guia de Encaminhamento.

6.13 - A CREDENCIADA fica obrigada a retirar mensalmente a nota de empenho relativa aos serviços prestados, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

6.14 - A CREDENCIADA fica obrigada a executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

6.15 - A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Credenciamento, bem como nas suas prorrogações se houver, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de inexigibilidade ou determinadas em lei.

6.16 - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através do FISCAL DOS CREDENCIAMENTOS com o auxílio dos componentes da CREDENCIANTE, que realizam auditoria concorrente (art. 117 e 118 da lei 14.133/21).

6.17 - Nenhum militar das forças armadas da ativa ou da Reserva, convocado, poderá receber remuneração, honorários ou Pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FuSex nos termos deste contrato. (art. 9 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do CREDENCIANTE

7.1 - São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIAMENTO;

b) Dirimir as dúvidas da CREDENCIADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

d) Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVOS VALORES

8.1 Os serviços prestados serão remunerados conforme **Tabela de Índices e Valores – Credenciamento 001/2025.**

8.2 Os procedimentos constantes da Tabela incluem aqueles previstos para a especialidade da CREDENCIADA no item 2.13 do Edital 01/2025:

2. TABELAS, ÍNDICES E VALORES

2.13 - TERAPIA OCUPACIONAL AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DOMICILIAR

2.13.1. Em caso de atendimento domiciliar não será remunerado taxa de deslocamento do CREDENCIADO para atendimento do beneficiário. O atendimento domiciliar será limitado à cidade de Uruguaiana, após liberação expressa do CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento.

2.13.1. Em caso de atendimento domiciliar não será remunerado taxa de deslocamento do CREDENCIADO para atendimento do beneficiário. O atendimento domiciliar será limitado à cidade de Uruguaiana, após liberação expressa do CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento.

Procedimentos	Limite	Valor
Sessão de psicopedagogia para pacientes com necessidades especiais	Conforme comissão de ética (IR específica)	R\$ 110,00

(1) Autorização Parecer Técnico nº 488-Dsau SRAM, de 02DEZ19, DIEx nº 278- Seq ReglDiv Tec Sau/ Insp Saúde e seus anexos. **TABELA 14**

2.23 - Terapias complementares

2.23.1 - Para os serviços de Terapias complementares será utilizada a tabela (16) deste edital.

Procedimentos	Limite	Valor
Terapia ocupacional IR 30/38	8 sessões	R\$ 90,00
Psicomotricidade (2)	8 sessões	R\$ 100,00
Terapia Especial/Método ABA (2)	Conforme comissão de ética (IR específica)	R\$ 100,00
Terapia Especial/Denver (2)	Conforme comissão de ética (IR específica)	R\$ 100,00
Terapia Especial/Pecs (2)	Conforme comissão de ética (IR específica)	R\$ 100,00
Terapia Especial/Teacch (2)	Conforme comissão de ética (IR específica)	R\$ 100,00

(2) Autorização Parecer Técnico nº 014-Dsau/SRAM de 18an21, DIEx nº367- Seq ReglDiv Tec Sau/ Insp Sau. **TABELA 16**

16. - As glosas terão amparo na lista referencial de Glosas conforme tabela (32) deste edital, NTAM (Normas Técnicas sobre auditoria médica)

1. DIÁRIAS E TAXAS		2. MATERIAIS	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o o contrato	G2.1	Preço / percentual acima do valor do mercado
G1.2	Prorrogação não regularizada	G2.2	Material de alto custo sem nota fiscal

G1.3	Diárias ou taxas em excesso		G2.3	Sem cobertura pelo plano
G1.4	Item incluso no valor do Pacote contratado		G2.4	Quantidade acima do previsto para o procedimento
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado		G2.5	Não previsto para procedimento
G1.6	Valor acima do contrato		G2.6	Incluso em outra taxa
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial		G2.7	Em desacordo com Pacote contratado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado		G2.8	Filme RX com valor acima do contratado
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária		G2.9	Sem solicitação ou autorização prévia
G1.10	Ausência de registro de gases		G2.10	Não utilizado
G1.11	Registro de gases acima do utilizado		G2.11	Reutilizável (pagamento parcial)
G1.12	Sem cobertura pelo convênio		G2.12	Adquirido pela família a seu critério
G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória		G2.13	Outros

3. MEDICAMENTOS			4. DOCUMENTAÇÃO	
Cód.	Descrição		Cód.	Descrição
G3.1	Preço / percentual acima do Brasíndice		G4.1	Matrícula (PREC CP / SIAPE) incorreta ou inexistente
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica		G4.2	Sem identificação / assinatura e carimbo do médico
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência		G4.3	Data inexistente ou rasurada
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		G4.4	Sem assinatura do paciente e/ou segurado
G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem		G4.5	Sem descrição do serviço realizado
G3.6	Incluso em outra taxa		G4.6	Erro no valor apresentado
G3.7	Ausência de laudo justificado		G4.7	Ausência de valor na relação de mat / med utilizado
G3.1	Preço / percentual acima do Brasíndice		G4.8	Documento sem condição de análise técnica
G3.2	Ausência ou rasura de prescrição médica		G4.9	Ausência de relação discriminada de mat / med utilizado
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência		G4.10	Documentos com rasuras
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		G4.11	Ausência de cópias de documentos solicitados
G3.5	Ausência do horário de checagem pela enfermagem		G4.12	Internação não regularizada
G3.6	Incluso em outra taxa		G4.13	Documentação com irregularidade (especificar)
G3.7	Ausência de laudo justificado		G4.14	Ausência de solicitação médica

G3.1	Preço / percentual acima do Brasíndice		G4.15	Autorização posterior à data de realização
G3.2	Ausência ou rasura de precificação médica		G4.16	Formulário impróprio
G3.3	Não compatível com atendimento de urgência		G4.17	Ausência de dados clínicos na solicitação
G3.4	Cobrança em desacordo com a prescrição		G4.18	Quantidade de procedimentos maior que permitido pelo plano
			G4.19	Outros
5. HONORÁRIOS/ PROCEDIMENTOS				
Cód.	Descrição			
G5.1	Visitas médicas incluídas no procedimento			
G5.2	Retorno cobrado como consulta			
G5.3	Exame incluso no parasitológico (até 3 métodos)			
G5.4	Atendimento por médico militar			
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame			
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer			
G5.7	Ausência de laudo anátomo-patológico			
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento			
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação			
G5.11	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência			
G5.12	Participação de profissional sem comprovação			
G5.13	Procedimento inerente ao ato principal			
G5.14	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento			
G5.15	Código inexistente / incorreto na tabelade honorários			

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar a fatura mensal em 02 (duas) vias em nome da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, anexando todos os atendimentos prestados, discriminando em ordem alfabética os usuários atendidos, em espelho com um número máximo de 50 (cinquenta) guias, por nº. de ordem, data, nº. de Guia de Encaminhamento, nome do usuário, nº. do código pessoa (PREC/CP), procedimento, valor em Reais (R\$) e o seu total, conforme o **modelo abaixo**:

Clinica: xxxxxxxxxxxx CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx FATURA DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEX Nr XXX/20XX REFERENTE AO mês DE xxxxxx DE 20xx						
N Ord	Data atendimento	Nr Guia	Nome do usuário	Prec-cp	Procedimento	R\$
1	dd/mm/ AA	110250	Fulano da Silva	123123101-00	20010141 – eletrocardiograma	R\$ 180,00
2	dd/mm/	110250	Filho do Fulano	123123101-02	200100228 –Teste ergométrico	R\$ 66,00
Total						R\$ 246,00
URUGUAIANA-RS, XX DE XXXXX DE 20XX. Representante Legal da Clinica						

9.2 - A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, com justificativa de procedimentos clínicos, diagnóstico (Código Internacional de Doenças), quando for o caso, de acordo com a norma de cada área, assim como o correto fornecimento dos códigos dos procedimentos, conforme o modelo fornecido na seção de faturamento do CREDENCIANTE.

9.3 - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos fiscais de aquisição de materiais solicitados pelo CREDENCIANTE, junto à fatura mensal.

9.4 - A CREDENCIADA deverá apresentar separadamente as faturas dos Beneficiários do FUSEX, dos Servidores Cíveis e de Fator de Custo, conforme modelo fornecido pela seção do FUSEX da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, uma vez que os recursos têm fonte distintas.

9.5 - As faturas dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverão ser protocoladas na Seção do FUSEX do CREDENCIANTE durante o horário de expediente (conforme o calendário de entrega de faturas fornecido na seção FUSEX) no mês seguinte ao atendimento, sendo que, coincidindo o último dia de entrega da fatura com dia sem expediente, poderão estas serem entregues no primeiro dia com expediente subsequente.

9.6 – Os dias de entrega especificados no calendário de entrega de faturas, do item acima, poderão ser alterados com aviso prévio de 30 (trinta) dias a critério exclusivo do CREDENCIANTE por conveniência do serviço.

9.7 - Cumprido os prazos e as condições estabelecidas na cláusula sétima, a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal correspondente às contas que tiveram a lisura verificada e/ou glosadas, para o pagamento por parte do CREDENCIANTE.

9.8 A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção do FuSEx do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana, até o dia 20 do mês corrente, a fatura em 02 (duas) vias de igual teor, anexando todos os comprovantes de despesas, relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando o nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP), código da tabela de referência, valor em reais e relatório de conferência, para CREDENCIADA NA ÁREA MÉDICA e ou todos os

comprovantes de despesas, relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando o nome do usuário, nº do código pessoal (PREC CP).

9.9 As faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários do FuSEx, serão submetidas à lisura pré-pagamento, pela Seção FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

9.10 A Administração do Posto Médico de Guarnição de Uruguaiana se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço;

9.11 As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de trinta dias as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, valor das mesmas, através de Relatório de Glosa;

9.12 A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa;

9.13 O recurso de glosa terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para ser interposto pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

9.14 O recurso deverá ser entregue por escrito, protocolado junto a Seção do FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana e constar a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados;

9.15 Julgando procedente o recurso de glosa, a Administração do Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana efetuará o pagamento. Caso contrário, a Administração Militar informará o resultado a CREDENCIADA e arquivará a documentação;

9.16 Não serão efetuados pagamentos a CREDENCIADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive quanto à apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados;

9.17 O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Glosas

10.1 - É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcialmente nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de CONTRATO, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.2 - A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, junto a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

10.3 - O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo por escrito um relatório de pós-auditoria.

10.4 - A CREDENCIADA, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa, também por escrito e em modelo estabelecido pela CREDENCIANTE, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE. O recurso de glosa deverá ser apresentado junto com a próxima fatura, seguindo o calendário preestabelecido.

10.5 - O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA, será deferido ou não pelo CREDENCIANTE, com a devida justificativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do mesmo.

10.6 - Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes.

10.7 - Para efeitos deste CREDENCIAMENTO, **os prazos** iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se

dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no Posto Médico de Guarnição de Uruguiana.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Dos Motivos de Glosas

10.8 – Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

- a) Apresentação de cópia de Guia de Encaminhamento ou guia provisória;
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outra credenciada;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) A falta dos devidos códigos da tabela de referência que permitam a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;
- e) A falta da data de atendimento e assinatura do usuário;
- f) Falta do parecer da comissão de ética quando necessários;
- g) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- h) Realização de procedimentos de guias com data superior a 30 dias da emissão da guia;
- i) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

10.9 – O FUSEX não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 60 dias da sua emissão ou de 45 dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos procedimentos não cobertos pelo sistema

11. Não são cobertos pelo FUSEX os seguintes atendimentos médicos cirúrgicos:

- a) Cirurgia plástica estética de embelezamento;
- b) Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade;
- c) Aquisição de óculos e aparelhos correlatos;
- d) Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação;
- e) Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- f) Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais;
- g) Internação para rejuvenescimento e obesidade;
- h) Internação para CHECK-UP, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos acréscimos e supressões

12. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reajuste de preços e atualização monetária

13.1. A revisão de preços e a atualização monetária, com intervalo mínimo de um ano, previstos na Lei nº. 14.133/2021, será de acordo com as tabelas citadas na Cláusula Sétima, dentro do que possibilita o Decreto nº. 1.054, de 07/02/1994 e alterado pelo Dec. nº. 1.110, de 13/04/1994.

13.2. Qualquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS, ou por aprovação expressa

por parte da Diretoria de saúde (D Sau), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo de CREDENCIAMENTO (mediante parecer jurídico da instância superior).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência

14.1. O **Termo de Credenciamento**, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, poderá ter sua vigência em 12 meses, a contar da sua publicação no DOU, de acordo com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O presente Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (pessoa jurídica) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação do seu extrato de contrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração; os Profissionais Autônomos de Saúde (PSA) terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, enquanto tiver interesse da administração pública e conforme art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

15.1. O CREDENCIANTE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas, por intermédio de auditores de seu quadro, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

15.2. Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não previstos nas normas estabelecidas.

15.3. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

15.4. A CREDENCIADA garantirá livre acesso aos auditores do CREDENCIANTE, quando em auditoria operativa do seu estabelecimento, para fins de averiguação, disponibilizando lhes todas as informações e documentos requeridos.

15.5. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio da Seção do FUSEX, a qual fará o Controle e Avaliação dos Serviços Prestados por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da prestação de contas

16.1. A CREDENCIADA declarará, até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Clínica xxxxxxxxxxxx CNPJ: 00.000/0001-00 Grupo de beneficiários: Fator de Custo – ISENTOS			
Fatura Nr	Data da fatura	Valor total da fatura	Valor em aberto
001/2007	10/10/07	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

16.2. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

16.3. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

17. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente Credenciamento serão os seguintes:

17.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1 – 1000000000, natureza de despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Negação de remuneração a Militares e Servidores

18. Nenhum militar da ativa integrante do quadro de Saúde das Forças Armadas ou servidor de qualquer natureza poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários do FUSEX atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente CREDENCIAMENTO (conforme o disposto no art. 9 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das sanções

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Descredenciamento

20. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.2. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de contrato de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das isenções tributárias

21. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das contas apresentadas.

21.1. O Comando do Exército, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da subcontratação

22. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

22.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

22.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

22.3. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

22.4. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento do requerimento para credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da legislação aplicável

23. O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

23.1. Lei nº 4.320, de 1964;

23.2. Lei nº 6.880, de 1980;

23.3. Lei nº 14.133, de 2021;

23.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;

23.5. Leis Orçamentárias vigentes;

23.6. Decreto nº 92.512, de 1986;

23.7. Decreto nº 93.872, de 1986;

23.8. Lei nº 13.874, de 2019

23.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;

23.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65, de 2022;

23.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

23.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

24.O presente Termo de aditivo ao CREDENCIAMENTO é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, com base no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 e do Processo Administrativo (NUP) nº 64280.010155/2025-02, publicado no Diário Oficial da União nº 195 de 13 de outubro de 2025 (Seção 3, página nº. 20)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

	ND	Gestão	Fonte	PTRES	PI
FUSEX	339039-OCS	00001	0250270013	089047	D8SAFUSOCSA
FUSEX	339036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	339039-OCS	00001	0250270037	089046	D8SACIVOCSA
PASS	339036-PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	339039-OCS	00001	0100000000	088960	D8SAFCTOCSA
FC	339036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	339039-OCS	00001	0100000000	088962	D8SAECBOCSA
Ex-Cmb	339036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Do foro.

26 - O foro da Justiça Federal na cidade de Uruguaiana-RS, sede da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Uruguaiana – RS, 10 de outubro de 2025

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1
Ordenador de Despesas
CPF: 801.454.500-15

LAURA ANDRÉIA DOS SANTOS GONÇALVES
Representante Legal
CPF: 927.692.330-68

SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO - Cel
Fiscal Administrativo
CPF: 702.741.931-91

HENRIQUE PEREIRA ATAIDES – 2° Ten
Chefe da SALC
CPF: 053.831.420-61

CAMILA NEIMAER DA CRUZ
Fiscal do contrato
CPF: 013.878.780-85

TESTEMUNHAS:

MARCELO SANTANA PIRES – 2° Sgt
CPF: 023.948.480-06

HALANA DA SILVA MIOTTO - 3° Sgt
CPF: 028.292.320-97